PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

CONTRATO Nº 049/2020

Termo de Contrato nº 049/2020, por Dispensa de Licitação nº 039/2020 para fornecimento de máscaras, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibiquera e a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme segue:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 31.013.591/0001-65**, estabelecida à av. Getúlio Varga, Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Otacílio Vilas Boas Neto**, portador do CPF/MF nº. 527.343.585-49, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/9393 c/c a Lei nº 13.979/2020, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 048/2020 - Dispensa de Licitação nº 039/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de material hospitalar para subsidiar as ações em medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), objetivando promover maior proteção com a distribuição das mesmas, para todos os prestadores de serviços, funcionários e usuários de unidades administrativas essenciais, em funcionamento, conforme segue:

Nº	Nome do remédio	Quantidade Necessária	P. UNIT	P. TOTAL
1.	**Avental descartável,** um produto indicado para uso em ambiente médico **hospitalar** ou laboratorial, usados para proteger o corpo do paciente ou profissional da saúde para reduzir os	200 unidades	R$ 8,90	R$ 1.780,00

	níveis de contaminação/infecção			
2.	**Álcool 70** (álcool etílico hidratado 70° INPM) é um desinfetante de média ou baixa eficiência que contém **álcool** etílico e água (deionizada), ou seja, uma solução aquosa de **álcool**. A quantidade de **álcool** pode ser avaliada segundo a fração em volume ou a fração em massa.	200 unidades de 1 litro cada	R$ 11,90	R$ 2.380,00
3.	**Álcool em gel 70%. O Gel Bactericida 70° uso geral 500g oferece alta higienização para suas mãos.**	200 unidades de 500ml cada	R$ 18,50	R$ 3.700,00
4.	Máscara descartável especifica para isolamento respiratório, fechada Tipo personal respirador N95/PFF2	200 unidades	R$ 16,00	R$ 3.200,00
5.	Máscara descartável com elastano tripla branca – Máscara cirúrgica tripla proteção, clip nasal, descartável com elástico.	1500 unidades	R$ 2,49	R$ 3.735,00
6.	Máscara De Proteção Facial Acrílico Protetora Transparente	20 unidades	R$ 25,00	R$ 500,00
7.	Óculos de proteção incolor acrílico	20 unidades	R$ 25,00	R$ 500,00
8.	TOUCA SANFONADA ELASTICA EM TNT	500 unidades	R$ 0,35	R$ 175,00
9.	Sapatilha propé descartável para evitar o desprendimento de sujidades em áreas especiais ou restritas	500 unidades	R$ 0,35	R$ 175,00
10	Luvas de procedimentos M	30 caixas	R$ 42,00	R$ 1.260,00
11	Luvas de procedimentos G	10 caixas	R$ 42,00	R$ 420,00
				R$ 17.825,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R$ 17.825,00 (dezessete mil oitocentos e vinte e cinco reais)** para o fornecimento total do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
III – comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
VI – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
VII – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
VIII – efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

IX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
X - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sr.ª **Juliana de Sousa Gonçalves**, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
III – A decretação de falência da CONTRATADA;
IV – A dissolução da sociedade;
V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
VIII – Amigável por acordo entre as partes.

36

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

Órgão / Unidade: 06.01
Projeto / Atividade: 2.999
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 02 e 14

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 048/2020 de Dispensa de Licitação nº. 039/2020 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiquera, 20 de abril de 2020.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 31.013.591/0001-65

Testemunhas:

1 Paulo Ricardo Lima Gomes dos Santos

CPF: 842.036.365-53

2 Tatiana Almeida Pereira

CPF: 022.777.125-74

37